



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.ª DA REPUBLICA — NUM. 18.342

BELÉM — DOMINGO, 31 DE AGOSTO DE 1958

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 27-8-58.

Petição: 0282 — Tufi Gaby, libanês, solicitando encaminhamento de documentos para efeito de naturalização. — Ao DESP, para exame e parecer.

Ofícios: N. 391, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhando o requerimento n. 0275, de Joaquim Antonio do Lago, escrivão, solicitando aposentadoria. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado para opinar.

Sin., do Adjunto de Promotor Público da Comarca de Baião, Elias José Francês, comunica ter assumido o cargo. — Ciente. Ao D.S.P. para anotar.

N. 8.A. do Comando Geral da Polícia Militar — Anexo os ofícios ns. 9.A/01519 e 10.A/01520, da Polícia Militar, sobre as reformas dos soldados Oscar Ataíde de Miranda, Anésio Gomes da Silva e Francisco Batista da Silva, respectivamente. — Entendo que o parecer do digno Consultor Geral do Estado não deve ser acolhido, pois a meu ver não tem cabimento a exigência por ele feita, da remessa do laudo médico em original. O documento sanitário de origem, de que nos fala o § 2º do art. 333 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 é o que comumente se chama de "atestado de origem", tem lugar, como esclarece o senhor Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em casos de acidente em serviço, e serve como base e orientação da Junta Médica em seu laudo. Desde que a cópia do laudo médico, devidamente conferida e autenticada, conclui pela incapacidade definitiva do militar, julgo que a reforma deve ser concedida. Assim sendo, submeto o assunto à superior consideração do Exmo. Senhor General Governador do Estado, com o meu parecer favorável ao deferimento da proposta do Comando da Polícia Militar.

N. 81, do Asilo D. Macêdo Costa — Solicitando providências no sentido de ser concertado o fogo daquele estabelecimento. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 81, do Departamento Estadual de Segurança Pública —

Sobre a nomeação de Genaro Esteves de Amorim, para escrivão de polícia da capital. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento de que esta é a segunda proposta sobre o mesmo assunto; a primeira proposta, segundo informações que me foram prestadas pelo dr. Aurélio do Carmo, foram anexados o laudo médico e a ficha política do candidato.

N. 349, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhando a pet. n. 0248, de Raimundo Nonato Soares, sinaleiro, solicitando equiparação. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador. Esta Secretaria adota os pareceres retro e opina pelo deferimento do pedido.

Sin., do Comissário de Polícia de Abaetetuba, solicitando 60 dias de licença. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 16, do Comando Geral da Polícia Militar — Sobre a reforma do soldado Natanael Dutra Barros. — Ao DSP, para estudo e parecer.

N. 15, do Comando Geral da Polícia Militar — Sobre a reforma do soldado Natanael Dutra Barros. — Ao DSP, para estudo e parecer.

N. 14, do Comando Geral da Polícia Militar — Sobre a reforma do soldado Percílio Almeida. — Ao DSP, para estudo e parecer.

N. 17.A, do Comando Geral da Polícia Militar — Sobre a reforma de Orlando Marques de Araujo, soldado. — Ao DSP, para estudo e parecer.

N. 18.A, do Comando Geral da Polícia Militar — Sobre a reforma do soldado José Maria Alcântara de Oliveira. — Ao DSP, para estudo e parecer.

Sin., da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior — DESP, relatório da diligência policial efetuada no município de Igarapé. Aquí, sobre uma agressão sofrida pelos filhos do sr. João Clemente de Almeida. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Sin., da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior — DESP, relatório da diligência policial efetuada no município de Igarapé. Aquí, a fim de apurar denúncia formulada pelo sr. João Clemente de Almeida, contra José Lisboa Cavaleante. — A deliberação do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Boletins:

N. 186, do Departamento N. 162, do Comando Geral da Polícia Militar — Serviço para o dia 27-8-58. — Visto. Arquivo. se. — Visto. Arquivo. se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

| ARRECADACÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1958 | |
|---|---------------------|
| Renda de hoje p/lo Tesouro | 2.620.783,80 |
| Renda de hoje comprometida | 301,00 |
| Total de hoje | 2.665.585,70 |
| Total até ontem | 41.513.075,90 |
| Total até hoje | 44.178.661,60 |
| Total até 31 de julho | 316.008.792,50 |
| Total Geral | Cr\$ 360.185.454,10 |

| ARRECADACÃO DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1958 | |
|---|---------------------|
| Renda de hoje p/lo Tesouro | 1.961.580,40 |
| Renda de hoje comprometida | 40.476,90 |
| Total de hoje | 2.002.057,30 |
| Total até ontem | 44.178.661,60 |
| Total até hoje | 46.180.713,90 |
| Total até 31 de julho | 316.008.792,50 |
| Total Geral | Cr\$ 362.187.511,40 |

Visto: (a) ilegível, Diretor. Confere Neusa Carvalho, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA SECRETARIA

| | |
|---|---------------|
| Saldo do dia 26-8-1958 | 7.644.783,70 |
| Rnda do dia 27-8-1958 | 1.816.391,30 |
| Suprimento à Tesouraria — B. L. M. Gerais | 538.847,60 |
| Soma | 10.000.022,60 |
| Pagamentos efetuados no dia 27-8-58 | 549.699,00 |
| Saldo para o dia 28-8-58 | 9.450.323,60 |
| Departamento de Despesa, 27 de agosto de 1958. — Expedido Almeida, Diretor. | |

TESOURARIA

| | |
|---|---------------|
| Saldo do dia 27-8-1958 | 9.450.323,60 |
| Renda do dia 28-8-1958 | 2.620.783,80 |
| Suprimento à Tesouraria — Ch. B. L. M. Gerais | 364.747,90 |
| Recolhimentos e descontos | 403.834,20 |
| Soma | 12.839.689,50 |
| Pagamentos efetuados no dia 28-8-58 | 439.198,90 |
| Saldo para o dia 29-8-1958 | 12.041.490,60 |

Departamento de Despesa, 28 de agosto de 1958. — Expedido Almeida, Diretor.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 - TELEFONE: 6202

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: - Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

| | | |
|-----------------|------|--------|
| Anual | Cr\$ | 600,00 |
| Semestral | " | 300,00 |
| Número avulso | " | 3,00 |
| Número atrasado | " | 3,00 |

ESTADOS E MUNICIPIOS:

| | | |
|-----------|------|----------|
| Anual | Cr\$ | 1.000,00 |
| Semestral | " | 500,00 |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será de Cr\$ 3,00, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1. Página de contabilidade, 1 vez - Cr\$ 1.200,00
 1. Página comum, uma vez - 900,00
 Publicações por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna - Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente para a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, neste I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre em dinheiro, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, há parte superior ao endereço vacante e número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade, no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esolamentos, solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO**

Ata da 139.ª Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 18 de julho de 1953.

aa.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente.

Edgar Batista de Miranda.

Antonio Expedito Chaves de Almeida.

Pedro da Silva Santos.

Miguel Fonteles Filho.

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas presentes os Srs. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente, e os membros Antonio Expedito Chaves de Almeida, Miguel Fonteles Filho, Pedro da Silva Santos e Edgar Batista de Miranda, supra assinados, comigo, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo, em sessão ordinária, para tratar assunto de interesse da Autarquia e seus associados. Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a sessão mandando lei a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida o senhor Presidente submeteu a consideração e julgamento do Conselho os processos de inscrição de Montepio em que é requerente Alexandra Pinto Coimbra e o pedido de pagamento de pensões atrasadas em que é interessada Januária Farias Monteiro nos quais o Conselheiro Pedro da Silva Santos, como relator, proferiu os seus votos, dando ao primeiro, parecer favorável para que fosse feita a inscrição solicitada o que foi aprovado por unanimidade, pelo Conselho, e ao segundo pela Caducidade da pensão que durante quatorze anos deixou a requerente de procurá-la para receber. Este voto, que aliás, foi proferido no processo, com fundamentado parecer, teve aprovação unânime do Conselho. Também pelo senhor Presidente foi despachado o processo de reversão de pensão requerida por Janete Bastos Aguiar, distribuindo ao Conselheiro Edgar de Miranda, para o seu voto. E, nada mais havendo a tratar e ninguém quizesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão convocando antes os senhores membros do Conselho para uma reunião extraordinária a realizar-se no próximo dia vinte e três, quarta-feira, no mesmo local e a mesma hora, a fim de tratar-se assunto de real interesse para o Montepio, e mandou que se lavrasse o presente ata para ser lida e submetida a consideração do Conselho na próxima sessão. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, subscrevi.

ALVARO MOACYR RIBEIRO, Secretário

GOVERNO FEDERAL**Presidência da República****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 - Dotação de 1953, destinada ao prosseguimento do Serviço de Abastecimento de Água em Caracará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, senhor Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acórdão, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: - O presente acórdão vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele as-

sumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 189, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 Serviços Básicos de Abastecimento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 19 — Rio Branco; 2 — Prosseguimento do serviço de abastecimento de água de Caracará: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distri buído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos

representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID

BENEDITO JOSE CARNEIRO DO AMORIM

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício corrente, e destinada ao prosseguimento do serviço de abastecimento de água de Caracará, a cargo do referido Território.

a) — BOMBEAMENTO

| | | |
|---|-----|------------|
| Bomba para poço profundo, Werthington, modelo 100 — JEA, com acessórios e motor elétrico de 7,5 HP. — 2.900 RPM trifásico — 50 ciclos — 220 volts e com catraca de não reversão | U 1 | 150.000,00 |
| Motor diesel auxiliar d/15 H.P. .. | U 1 | 250.000,00 |
| Chaves tipo compensador de partida p/10 H.P. | U 1 | 50.000,00 |
| Instalação de conjunto | | 150.000,00 |

T O T A L Cr\$ 600.000,00

b) — REDE DE DISTRIBUIÇÃO

(Material)

| | | |
|---|--|------------|
| Tubo de cimento amianto de 3" — mts. 1.500 a 160,00 | | 240.000,00 |
| (Mão de Obra) | | |
| Escavação — mts. 1.500 a 60,00 | | 90.000,00 |
| Assentamento de tubos de 3" — mts. 1.500 a 40,00 | | 60.000,00 |
| Eventuais | | 10.000,00 |

T O T A L Cr\$ 400.000,00

— R E S U M O —

| | |
|---------------------------------|-------------------|
| a) — Bombeamento | 600.000,00 |
| b) — Rede de Distribuição | 400.000,00 |
| TOTAL GERAL | Cr\$ 1.000.000,00 |

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1958, destinada às Fazendas Modelo daquele Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de 1953, e pelas do Decreto número trinta e cinco

mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 90, § 20, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Governo, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades, acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.2 — Fazendas Modelo; 19 — Rio Branco: Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas do art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá

a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Aux. de Administração, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), consignada no orçamento da União para o corrente exercício, destinada às Fazendas Modelo, a cargo do referido Território.

| | |
|---|--------------------------|
| 30 (trinta) matrizes "nelore", de 2 a 3 anos de idade, puras de pedigree | 900.000,00 |
| 2 (dois) reprodutores "nelore", de 2 a 3 anos de idade, puros de pedigree | 200.000,00 |
| Prosseguimento da capineira já iniciada, constando do preparo de 20 Ha. broca, derruba, queima, encoivramento, destocamento, aração, gradeagem e plantio de capim | 200.000,00 |
| Arame farpado e grampo | 100.000,00 |
| Estacas, construção de cercas e reparos nas já existentes | 70.000,00 |
| Eventuais | 30.000,00 |
| | <u>Cr\$ 1.500.000,00</u> |

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de de Saúde Pública, para instalação do Serviço de Abastecimento d'Água na cidade de Codó — Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representante do Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 22 de setembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, invrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para to-

dos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 800.000,00, dotação de 1955, destinada à instalação do Serviço de Abastecimento d'Água na cidade de Codó, a cargo do SESP

| DISCRIMINAÇÃO | U | Q | PREÇO | |
|---|----|---|----------|-------------------|
| | | | UNITARIO | TOTAL |
| I — ESTUDOS | | | | |
| a) Despesas de viagem, incluindo passagens e diárias | vb | — | — | 13.000,00 |
| b) Salário de engenheiro | vb | — | — | 6.800,00 |
| c) Salário do sondador | vb | — | — | 1.866,00 |
| d) Trabalhadores braçais | vb | — | — | 4.800,00 |
| e) Salário do desenhista | vb | — | — | 2.250,00 |
| | | | | 28.716,00 |
| II — PROJETOS | | | | |
| a) Salário de engenheiro | vb | — | — | 12.000,00 |
| b) Salário de desenhista | vb | — | — | 6.000,00 |
| c) Serviço de datilografia e diversos | vb | — | — | 5.400,00 |
| | | | | 23.400,00 |
| III — RESERVATÓRIO ELEVADO | | | | |
| a) Início da construção do reservatório elevado, em concreto armado, com capacidade de 300 m ³ | vb | — | — | 552.000,00 |
| IV — ADMINISTRAÇÃO | vb | — | — | 55.200,00 |
| V — TRANSPORTE | vb | — | — | 39.491,60 |
| VI — LEIS SOCIAIS | vb | — | — | 86.396,20 |
| VII — EVENTUAIS | vb | — | — | 14.796,20 |
| | | | Cr\$ | 800.000,00 |

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada à despesas de qualquer natureza com a manutenção, aparelhamento e desenvolvimento das Colônias daquele Território, inclusive as do Baixo Rio Branco.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e o segundo pelo seu procurador, senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31)

de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao Governo a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 19 — Rio Branco; 1 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção, aparelhamento e desenvolvimento das Colônias do Território, in-

clusive as do Baixo Rio Branco.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O Govêrno prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Govêrno apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Aux. Administrativo, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM
MARIA DE NAZARÉ BOLONHA

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, destinada à manutenção, aparelhamento e desenvolvimento das Colônias do Território, inclusive as do Baixo Rio Branco, a cargo do referido Território.

a) COLÔNIA DE "SANTA MARIA DO BOIAÇÚ"

Localização e manutenção de mais 30 famílias, durante 10 meses à razão de

Cr\$ 2.500,00 por família e por mês 750.000,00

| | |
|--|--------------------------|
| — Ferramenta agrícola para as famílias acima citadas, constando de machados, foices, enxadas, enxadecos, facões e chibancas .. | 50.000,00 |
| — Sementes de arroz, milho, feijão, mandioca e mudas de árvores frutíferas, para as referidas famílias .. | 50.000,00 |
| — Despesas com instalação de cultura de café e pimenta do reino, incluindo aquisição de mudas .. | 200.000,00 |
| — 1 (uma) máquina beneficiadora de arroz, marca Zaccarias tipo C, com capacidade para 60/70 sacos diários, incluindo, também, um motor estacionário, diesel, para acioná-la .. | 400.000,00 |
| — 1 (um) trator diesel, rodado de pneu, de 25 a 30 HP., para rebocar carreta .. | 350.000,00 |
| — 1 (uma) carreta agrícola, rodado de pneu, tração mecânica, com capacidade até .. 3.000 Kg. | 70.000,00 |
| — 1 (um) motor de pópa, marca Penta, de 10 HP. | 70.000,00 |
| — 1 (um) casco (carôa) para o motor Penta | 20.000,00 |
| — Inseticida em geral e formicida para combate à saúva .. | 30.000,00 |
| — Medicamentos para fornecimento e assistência às 30 famílias .. | 40.000,00 |
| — Construção de uma casa de alvenaria para a Administração da Colônia .. | 500.000,00 |
| Pessoal: | |
| — 1 (um) administrador à razão de Cr\$ 10.000,00 mensais durante 10 meses | 100.000,00 |
| — 1 (um) tratorista à razão de Cr\$ 7.000,00 mensais durante 10 meses .. | 70.000,00 |
| — 1 (um) trabalhador à razão de Cr\$ 4.000,00 mensais durante 10 meses .. | 40.000,00 |
| — Eventuais .. | 60.000,00 |
| | <u>Cr\$ 2.800.000,00</u> |
| b) COLÔNIA CEL. MOTA E DO TAIANO | |
| — 1 (uma) máquina beneficiadora de arroz, marca Zaccarias, com capacidade para .. 60/70 sacos diários, com respectivo motor estacionário, diesel para acioná-la .. | 400.000,00 |
| — 1 (um) grupo gerador diesel elétrico, de 10 KVA, trifásico, 50/60 ciclo, 220-127 volts. | 350.000,00 |
| — Material para início da instalação da rede elétrica externa e domiciliar .. | 200.000,00 |
| — Eventuais .. | 50.000,00 |
| | <u>1.000.000,00</u> |
| c) COLÔNIA "FERNANDO COSTA" (MUCAJAI) | |
| — Peças para a máquina beneficiadora de arroz e para o motor que aciona a mesma bem como reparos a fazer .. | 50.000,00 |
| — 1 (um) motor fluvial, diesel, para a balsa em que se faz a travessia do rio Mocajai | 150.000,00 |
| — Reparos necessários na balsa .. | 30.000,00 |
| — Peças para o caminhão ali existente bem como reparos necessários .. | 50.000,00 |
| — Eventuais .. | 20.000,00 |
| | <u>Cr\$ 300.000,00</u> |

| | |
|--|------------------------|
| d) COLÔNIA "BRAZ DE AGUIAR" (CANTÁ) | |
| — 1 (uma) máquina beneficiadora de arroz, marca Zaccarias, tipo C, com capacidade para 60/70 sacos diários, incluindo um motor estacionário, diesel, para acioná-la .. | 400.000,00 |
| — 1 (um) grupo gerador diesel elétrico, de 10 KVA, trifásico 50/60 ciclo, 220-127 volts | 350.000,00 |
| — Material para início da instalação da rede elétrica externa e domiciliar | 120.000,00 |
| — Eventuais | 30.000,00 |
| | Cr\$ 900.000,00 |

RESUMO

| | |
|---|--------------------------|
| a) Colônia de "Santa Maria do Boiaçu" .. | 2.800.000,00 |
| b) Colônia "Cel. Mota e do Taiano" | 1.000.000,00 |
| c) Colônia "Fernando Costa" (Mucajai) ... | 300.000,00 |
| d) Colônia "Braz de Aguiar" (Cantá) | 900.000,00 |
| TOTAL GERAL | Cr\$ 5.000.000,00 |

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Chamada de Funcionários

Pelo presente edital fica notificado o funcionário deste DER-PA., Sr. Lauro Dias, Inspetor de Máquinas, lotado na D.M.E. pertencente ao Quadro Unico de Pessoal deste DER-PA., à comparecer até o próximo dia 10 de setembro p. presente, no expediente das sete e trinta às 13 horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), que funciona em a sala n. 1.009 — 10o. andar do Edifício do H.A.P.I., sítio à Rua Senador Manoel Barata n. 405, a fim de justificar sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a lei n. 749, de 24/12/1953.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA., em 8 de agosto de 1958.

(a.) Affonso Lopes Freire, Eng. Diretor Geral.

(Ext. — Dias 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 e 19/9/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente Edital e nos termos do art. 31 § 10. da Lei n. 749, de 24/12/53 (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Manoel Assunção Barbosa de Carvalho, Guarda Fiscal do Posto de Cocai, para reassumir suas funções, naquele Posto das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1958.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital à normalista Helga Nunes Pinto Marques, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G. do Quadro Unico, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 188, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, com o estatuto o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958
Lucimar Cordeiro de Almeida
Resp. pelo chefe de Expediente
Reproduzido por ter saído com incorreções.
(G. — Dias — 3 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31/8/58; 2 — 3 — 4 — 5 — 7 —

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação
Tendo a Sra. Angélica Noronha Maria e Souza requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade à Travessa Manoel Evaristo 522, edificado, medindo 3,20 x 47,70, marquei o dia 10 de setembro às 8 horas da manhã para realizar os serviços mencionados convidando os heréus confinantes a comparecerem no dia hora e local citados para assistirem os trabalhos e reclamarem o que for de seus interesses.

a) Welfare Guimarães, Engenheiro.
T — 22.446 — 31/8/58

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Joana Lima Gouvêa, brasileira, casada, residente nesta cidade, e funcionária Municipal, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem s/denominação, 14 de Março, Soares Carneiro e Ferreira Pena, a 65,50ms.

Dimensões:
Frente — 5,05ms.
Fundos — 22,00ms.
Área — 111,10m2.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes os aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento de referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1958.

(a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras.
T — 22.381 — 21, 31/8 e 10/9/58

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Eugenia Fernandes Seixas, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 14 de Abril, Conceição, e Caripunas, a 129,45ms.

Dimensões:
Frente — 4,80ms.

Fundos — 50,00ms.
Área — 240,m2.

Forma regular. Confina por ambos os lados, com quem de direito. Terreno edificado n. 799.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1958.

a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras.
T — 22.374 — 21, 31/8 e 10/9/58

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Isabel Ribeiro de Almeida, brasileira, viúva, funcionária pública estadual, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nova II, Nova I, Apinagés e Padre Eutíquio, a 24,00 mts. da Apinagés.

Dimensões:
Frente — 12,00.
Fundos — 40,00.
Área — 480,00 m2.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de agosto de 1958. — (a) Candido José de Araujo.
T — 22.390 — 22/8 e 1, 11/9/58

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Joaquim Epaminondas de Barros, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ruas Domingos Marreiros, Boaventura da Silva, Avenida Duque de Caxias e Travessa Castelo Branco, a 68,30m.

Dimensões:
Frente — 5,20m.
Fundos — 30,70m.
Área — 144,29m2.

Terreno edificado sob o n. 948. Confinando pelos lados esquerdo, e direito respectivamente com os imóveis 980 e 986.

Forma regular.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não

alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1958.

a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras. (T — 22.349 — 13, 23/8 e 2/9/58)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Cicero Pereira Lima, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Primeira de Queluz, Praça Floriano Peixoto, Cipriano Santos e Avenida Ceará, a 26,50mts.

Dimensões:
Frente — 4,20ms.
Fundos — 22,10ms.
Área — 92,82m².
Forma regular. Confina de ambos os lados, com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 60.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1958.

a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras. (T — 22.350 — 13, 23/8 e 2/9/58)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria das Neves Chagas da Costa, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Freitas, Passagem Mucajá, Passagem Guaruba e Estrada a Sacramento, a 101,40 mts.

Dimensões:
Frente — 6,75m.
Lateral direita — 50,80m.
Lateral esquerda — 56,00m.
Travessão — 8,80m.
Área — 416,52m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno contendo uma barraca em ruínas coletada sob o n. 147.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este pu-

blicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1958.

a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras. (T — 22.280 — 12, 22/8 e 2/9/58)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Candido Vasconcelos de França Messias, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Almirante Tamandaré, Rua de Obidos, 18 de Novembro e Angelo Custódio, a 12,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 30,00m.
Área — 360,00m².
Forma regular, baldio. Confina de ambos os lados, com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de agosto de 1958.

a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras. (T — 22.346 — 12, 22/8 e 2/9/58)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Alvaro Marques Leal, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 'Outeiro', com frente para a Estrada Central entre Passagem sem denominação e Passagem Simeão, a 224,30ms., com fundos projetados para o interior da Ilha.

Dimensões:
Frente — 16,00ms.
Fundos — 310,00ms.
Área — 4.960m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno contendo uma casa de madeira, coberta de telhas e cercado em toda a sua extensão.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original

à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de agosto de 1958.

(a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras. (T — 22.398 — 23/8 e 2, 12/9/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Cirino da Silva, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Ilha. Comarca — Capanema; 320. Termo; 320. Município — Ourém e 930. Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com o Igarapé Induá; lado de cima com terras ocupadas por Domingos Bispo; lado de baixo, com terras ocupadas por Francisco Cirino dos Santos e pelos fundos, com terras devolutas do Estado medindo 500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo. (Em — 21/8, 1 e 11/9/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sadão Haségawa, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Ilha. Comarca, 140. Termo, 120. Município — Ananindeua e 250. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Duas áreas de terras situadas em Ananindeua, limitando-se pela frente, com o terreno de propriedade do requerente, que possui frente para a Estrada das 48 Horas, ramal do Contrato, medindo as duas pequenas áreas 300 metros de frente por 350 ditos e 400 metros por 350 ditos, respectivamente, num total de 28 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ananindeua.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo. JOANA FERREIRA DA CRUZ. (Em — 21/8, 1 e 11/9/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hermenegildo Batista Gonsaga, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Ilha. Comarca — Guamá, 450. Termo; 450. Município — Irituia e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — a margem esquerda do Igarapé Ajarai, limitando-se pelo lado de cima, com terras de José Gomes Barros, pelo lado de baixo, com Quintino Manoel Peniche e pelos fundos, com José Gomes Barros, medindo 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de

Irituia. Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo. (Em — 21/8, 1 e 11/9/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Quintino Manoel Peniche, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Ilha. Comarca — Guamá, 450. Termo; 450. Município — Irituia e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — a margem esquerda do Igarapé Ajarai, limitando-se pelo lado de cima, com terras requeridas e ocupadas por Hermenegildo Batista Gonsaga; pelo lado de baixo, com terras de propriedade de Miguel Pereira Peniche e pelos fundos, com terras dos herdeiros de Antonio Martins da Silva, medindo 665 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo. (Em — 21/8, 1 e 11/9/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Juvenal Antonio Salgado, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Ilha. Comarca, 730. Termo; 730. Município — Juruti e 1380. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — situado na zona Arapins e Pacoval, denominada "Natal", limitando-se pela frente com o rio denominado "Mapués"; pelo lado direito, com o rio denominado Aruans; pelo lado esquerdo e fundos com terras do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 8 de agosto de 1958. — (a) JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA, Oficial Administrativo. (Em — 21/8, 1 e 11/9/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ernani Pinheiro Ferreira, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Ilha. Comarca, 160. Município — Bragança e 340. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um terreno do Estado, limitando-se pela frente com lateral direita do terreno requerido pelo Sr. Coronel Aluizio Pinheiro Ferreira, pelos lados direito, esquerdo e pelos fundos, com terras devolutas, medindo 6.000 metros de frente, por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bragança.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará 20 de agosto de 1958. — (a) pelo

Oficial Administrativo, JOANA FERREIRA DA CRUZ.
(Em — 21/8, 1 e 11/9/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ernesto do Carmo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município — Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:
Um terreno à margem da Estrada de Ferro de Bragança, quilômetro 10, limitando-se pelo lado esquerdo com as terras do Sr. Mário Viana, lado direito com o Sr. Meireles, frente para a Estrada de Ferro de Bragança e fundos a quem de direito, medindo 40 metros de frente, por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Ananindeua.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de agosto de 1958. — (Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz.
(Dias 22/8; 2 e 12/9/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Olímpio Ferreira da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema—32.º Termo 32.º Município-Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: na localidade denominada "Cabeça de Porco", limitando-se: pela frente, com o Igarapé Cabeça de Porco; lado direito, com terras requeridas por Cincinato Alves de Souza; lado esquerdo, com terras devolutas e pelos fundos, com terras requeridas por Esmerindo Ferreira de Souza, medindo 1.300 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de agosto de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia, Oficial Administrativo.
(T — 22.352 — 13, 23/8 e 2/9/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria José Pires Salgado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca-Obidos — 73.º Termo — 73.º Município-Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado na zona Arapim e Pacoval, denominado "Mataquité", limitando-se: pela frente, com o rio denominado Santo Antonio; pelo lado direito, com o rio denominado Arauás; pelo lado esquerdo, com terras do Estado e pelos fundos, com o rio denominado Pacoval, medindo 6.000 metros de frente por 3.000

ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de agosto de 1958.

(a) José Alberto Soares Maia, Oficial Administrativo.
(T — 22.353 — 13, 23/8 e 2/9/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Faria Roriz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 44.º Termo: 44.º Município — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente, para os fundos das terras requeridas por Dorival Roriz; lado esquerdo, com terras requeridas por Jorive Louza; lado direito, e fundos com terras a serem requeridas por Oyama dos Santos e Marden Roriz, fica na margem direita do rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.
29/8; 8 e 18/9/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Georges Michel Sobrinho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 44.º Termo: 44.º Município — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente, para os fundos das terras requeridas por Bonfim Abrahão Tobias; lado esquerdo, com terras requeridas por Fatife Tobias; lado direito, com quem de direito e fundos, com terras a serem requeridas por Vicente Jacome, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.
29/8; 8 e 18/9/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Arquias Leão de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 44.º Termo: 44.º Município — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indica-

ções e limites: fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Lutgard Nobre; lado esquerdo, com terras requeridas por Artur da Cunha Bastos Junior; lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Alberto Santos Castanheira e Maurival Roriz, fica à margem direita do rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.
29/8; 8 e 18/9/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ismerino Soares de Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 44.º Termo: 44.º Município — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente, para os fundos das terras requeridas por Lafite Tobias; lado direito, com Darcy Rodrigues Carrão; lado esquerdo, com quem de direito e fundos, precisamente a 6.000 metros da margem direita da Rodovia BR-14, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia.
29/8; 8 e 18/9/58)

ANÚNCIOS

CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 4 de setembro de 1958, às 4 horas da tarde, em sua sede situada à Rua Municipalidade, n. 949, com o fim de autorizar a Diretoria a assinar por meio do Presidente e mais um Diretor em conjunto, o transpasse dos imóveis que forem autorizados pela sociedade com o fim de serem vendidos.

Belém-Pará, 28 de agosto de 1958.

"Cia. Paraense de Artefatos de Borracha S. A." — Philippe Farab, Presidente.

(T. 22.431 — 29, 30 e 31/8/58)

Resumo dos Estatutos da Associação Beneficente dos Aposentados e Pensionistas dos Institutos e Caixas de Previdência Social, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 24 de março de 1957.

Denominação — Associação Beneficente dos Aposentados e Pensionistas dos Institutos e Caixas de Previdência Social.

Fundo social — É constituído de: jóias, mensalidades, anuidades, donativos, etc.

Fins — Tem por finalidade:

- 1) — Pugnar pelos interesses de seus associados, congregando-os e protegendo-os espiritualmente, moral e materialmente; de conformidade com as possibilidades financeiras;
- 2) — Assistir com médico e farmácia aos sócios, quando comprovadamente enfermos;
- 3) — Facultar assistência cirúrgica de extração e curativos;
- 4) — Prestar auxílio jurídico a Associação, quando se verificar ser necessário em legítima defesa de seu Patrimônio e dos órgãos administrativos;
- 5) — Concorrer para o desenvolvimento intelectual de seus associados, promovendo conferências, secretas de arte e solenidade cívica nos dias de festas comemorativa de feitos maiores da Pátria;
- 6) — Criar e manter uma escola para instrução dos filhos de seus associados e pessoas reconhecidamente pobres do bairro.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação, 7 de fevereiro de 1954.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dissolução da Associação os seus bens patrimoniais se destinarão a uma instituição de caridade, determinada pela Assembléia Geral, que a dissolve.

..Diretoria:

Presidente — Domingos Tavares da Silva, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente à Passagem Leitão, n. 51.

Secretário Geral — João Furtado de Souza, brasileiro, casado, funcionário autárquico.

Tesoureiro — Himário Borges de Souza, brasileiro, casado, casador.

Belém, 29 de agosto de 1958.

a) Domingos Tavares da Silva, Presidente.

(T — 22.445 — 31/8/58)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 24 de fevereiro de 1933, faço público que requerem inscrição no quadro dos Solicitantes desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, acadêmico de Direito Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Senhor Manoel Manoel E. Costa, 2.685.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 22.505 — 26, 27, 28, 29 e 30/8/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — DOMINGO, 31 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 5.183

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 415
Apelação Cível "ex-officio" da
Capital
Apelante: — O Dr. Juiz de Di-
reito da 7a. Vara.
Apelados: — José Ribamar Quei-
roz e Maria Celestina de Moraes
Queiroz, pela Assistência Judi-
ciária.
Relator — Desembargador Mau-
ricio Pinto.
Vistos, examinados e discutidos
estes autos de apelação cível "ex-
officio" da Capital, em que é ape-
lante, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito da Vara da Família; e,
apelados, José Ribamar Queiroz e
Maria Celestina de Moraes Quei-
roz, etc.

I — Na petição de fls. 2, na
qual consta as cláusulas do acór-
do, os apelados pleitearam a dis-
solução de sua sociedade conjugal,
através do desquite por mútu-
o consentimento, permitido pelo ar-
tigo 318 do Código Civil Brasileiro.
Depois das formalidades prelimi-
nares, o pedido foi ratificado, cujo
térmo faz parte integrante deste
acórdão, e após as demais exigên-
cias da lei, o digno Dr. Juiz a quo
homologou o desquite, apelando
oficialmente para a Instância Su-
perior.

O Chefe do Ministério Público
opinou pela confirmação do jul-
gado.

II — O processo teve marcha
certa, sem falhas, ou nulidades de
modo que:

Acórdão os Juizes da Primeira
Câmara Cível do Tribunal de Jus-
tiça do Estado, por unanimidade
de votos, negar provimento à ape-
lação "ex-officio", para confirmar
como confirmam a decisão homo-
logatória do desquite de José Ri-
bamar Queiroz e Maria Celestina
de Moraes Queiroz.

Custas "ex-vis-legalis".
Belém, 18 de agosto de 1958. —
(aa) ARNALDO VALENTE LOBO,
Presidente — Mauricio Pinto, Re-
lator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém, 25
de agosto de 1958. — (a) LUIS FA-
LMA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 416
Apelação Penal da Capital
Apelante — Mario Cruz
Apelado — Geraldo Daltro da
Silveira.
Relator — Desembargador Souza
Moitta.

EMENTA: — I — Se o
querelante se circunscreveu, na
queixa-crime, à imputação de
fatos definidos como crime de
calúnia, tudo quanto se refe-
rir a expressões averbadas de
insultuosas, que configuram tão-
samente o delito de injúria,
escapará à apreciação do juiz,
eis que o querelado não foi
chamado a juízo para respon-

II — Se de considerar-se im-
procedente a queixa-crime por
delito de calúnia, quando das
provas dos autos não resulta
ter havido juízo próprio do
agente, isto é, do querelado,
nem a imputação falsa de fa-
tos qualificados como crime,
elementos indispensáveis à
configuração do delito capitu-
lado no art. 138 do Código
Penal.

Vistos, relatados e discutidos es-
tes autos de apelação penal da
Comarca da Capital, em que são
partes como apelante, Mario Cruz,
e apelado, Geraldo Daltro da Sil-
veira.

O ora apelante, Mario Cruz,
apresentou queixa-crime contra o
ora apelado, Geraldo Daltro da
Silveira como incurso do art. 138,
combinado com o item III do art.
141 do Cód. Penal, por ter este,
no dia 26 de julho de 1956, em
reunião da Comissão de Abaste-
cimento e Preços, de que faz par-
te, imputado fatos ofensivos à sua
reputação e que constituem crime
de calúnia.

Processada regularmente a quei-
xa-crime e finda a instrução do
feito, o Dr. Juiz "a quo", na sen-
tença de fls. 56, julgou a insub-
sistente, pelo que, inconformado
o autor apelou tempestivamente,
processando-se o recurso em for-
ma regular com as razões das
partes interessadas.

Nesta Superior Instância, o Dr.
Procurador Geral do Estado, no
parecer de fls. 78, sustenta que o
procurador do querelante, de
acôrdo com o instrumento do man-
dato de fls. 6, somente tinha po-
deres para oferecer queixa pelo
crime de calúnia, com bases que
não configuram porém esse crime
e se em verdade ocorreu o crime
de calúnia o querelado retratou-
se, pois a tanto se equipara a sua
não confirmação dos fatos em
juízo.

x x x
Na inicial de fls. 2, o ora ape-
lante considerou-se caluniado em
face das expressões contidas na
resenha da reunião da Comissão
de Abastecimento e Preços, publi-
cada no jornal "A Folha do Norte",
e segundo a qual o apelado, de-
pois de ofender-lhe a reputação
com termos insultuosos, imputou-
lhe fatos definidos como crimes,
nos arts. 217, 171 e 307 do Cód.
Penal, ao declarar que prendera
uma vez o apelante p...

gem, isto é, por andar se intitu-
lando oficial da COAP e que
havia infelicitado u'a menor.

De ressaltar-se desde logo, que
o caso há de enterrar-se nos limi-
tes das imputações definidas como
crime de calúnia, uma vez que o
próprio querelante a tal delito se
circunscreveu, pondo de parte
tudo quanto se referia às expres-
sões averbadas de insultuosas, mas
que não configurariam o delito de
calúnia, mas tão só o de injúria.

Efetivamente, as expressões —
"elemento indesejável, indigno de
figurar na classe dos profissionais
de imprensa", "analfabeto", "des-
tituído de qualquer sentimento
moral" — contidas na queixa-
crime, importariam em achinca-
lhe, menisprezo, insulto, baldia,
vista contra o querelante, capazes
de configurar o delito de injúria,
a velha contumélia dos Romanos:
dictum vel factum in alterius con-
temptum prolatum.

Sem embargo disso, escapam à
apreciação no caso sub-judice, eis
que o ora apelado não foi cha-
mado a juízo para responder por
elas, ou seja pelo crime de injú-
ria, mas tão só pelo de calúnia,
isto é, pela imputação de fatos
outros que integrariam os crimes
capitulados nos arts. 217, 171 e
307 do Cód. Penal.

Por outro lado, há de acentuar
que a queixa-crime se baseia no
noticiário de um jornal, dando
conta da reunião da Comissão de
Abastecimento e Preços, da qual
o querelado faz parte, numa re-
senha onde constam as expressões
consideradas caluniosas pelo que-
relante.

Mas tal resenha não pode ser
considerada um tratamento fiel
do que se passou realmente na
aludida reunião, em face do de-
poimento das testemunhas que
participaram dessa reunião e só
por si constitui base frágil para
a queixa-crime, tanto mais quanto
o querelante não cuidou de se
assegurar da veracidade dessa pu-
blicação puramente redacional,
sem interferência ou responsabi-
lidade pessoal do querelado.

Fôrça era pois que tais expres-
sões contidas na publicação fôs-
sem corroboradas e confirmadas
pela prova de que o querelante
lançou mão, o depoimento de tes-
temunhas.

Ora, na instrução do feito,
nenhuma testemunha faz a mais
ligeira referência ao que se con-

tém na publicação do jornal, com
relação à afirmativa do querelado
ter alguma vez prendido o que-
relante por chantagem, ou preci-
samente, por andar se intitulado
oficial contador da COAP.

Ademais, o próprio querelante,
nas razões de fls. 62, não mais
cogita dessa imputação, para cin-
gir-se tão somente ao tópico da
resenha referente à assertiva do
querelado, feita no plenário da
COAP, de ter o querelante infeli-
citado u'a menor em Marapanim.

Mas, ainda nessa parte, todas as
testemunhas dão uma versão di-
ferente da constante da aludida
resenha, esclarecendo o que de
real ocorreu, com relação a essa
afirmativa.

Assim, o que se colhe desses
depoimentos, que confirmam aliás,
o depoimento pessoal do querela-
do às fls. 15, é que este, na reu-
nião da COAP, ao referir-se ao
querelante, afirmou que ao tempo
que comandava o Curso de Pre-
paração de Oficiais da Reserva
(C. F. O. R.), apareceu naquele
Comando u'a moça em adiantado
estado de gestação e que se di-
zendo autorizada pelo querelante,
por quem fôra infelicitada, ia re-
ceber os vencimentos deste.

O que se verifica é que o que-
relado se reportou, na reunião da
COAP, a fatos que se passaram
em 1947, envolvendo o querelante
e de que teve conhecimento dire-
tamente pela própria pessoa que,
moça ainda e em adiantado es-
tado de gravidez, se dizia infeli-
citada ou seduzida pelo que-
relante.

Ora, a imputação de tal fato,
em si, não era falsa, antes veri-
dica, confirmada que foi pelas
testemunhas de fls. 40 e 40 v.,
que serviam nesse tempo junto ao
Comando do C. F. O. R.

Em face do depoimento das tes-
temunhas a referência do que-
relado não constituía calúnia, eis
que não forjou, não inventou, não
imputou falsamente ao querelante
o fato de ter infelicitado ou sedu-
zido u'a menor, mas tão somente
declarou, no que foi apoiado por
testemunhas, que dita menor em
adiantado estado de gravidez, em
sua presença, se disse infelicitada
ou seduzida pelo querelante, como
ainda autorizada para receber os
vencimentos deste, junto àquela
corporação militar.

No caso não houve juízo próprio
do agente, isto é, do querelante,
nem a imputação falsa de fatos
qualificados como crime elementos
indispensáveis à configuração do
delito de calúnia.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 18 de agosto de 1958. (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Souza Moitta, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de agosto de 1958. — Luis Faria, secretário.

Apelação Penal da Capital. Apelante: — Manoel Marques de Oliveira. Apelada: — A Justiça Militar. Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Não se conhece, na apelação, de nulidades, não arguidas em oportuno. II — O crime de deserção independe de elemento intencional consumando-se pelo decorrer o prazo de graça. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal, vindos da Justiça Militar, em que é apelante Manoel Marques de Oliveira; e, apelada, a Justiça Militar.

Acórdam, por maioria os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em, rejeitada a preliminar de nulidade, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, confirmando, maneira a decisão condenatória, indeferindo o pedido de suspensão condicional do prazo, aditado por fundamento os motivos abaixo, sendo vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, que desclassificava o crime para transgressão disciplinar:

I — O apelante, soldado da Polícia Militar do Estado, foi processado pela prática do crime de deserção porque ausentou-se do quartel por mais de 24 horas, desde o receber do dia 28 de março de 1956 até o dia 2 de janeiro de 1958, quando apresentou-se, voluntariamente, ao seu quartel como desertor.

Submetido a julgamento perante o Conselho da Justiça Militar, defendeu-se alegando ter, em consequência de ter recebido carta de sua velha mãe, ausentando-se para Natal no Estado do Rio Grande do Norte, para vê-la, muito embora solicitada permissão aos seus superiores hierárquicos houvessem estes sempre negado, desconhecendo o apelante que desse seu ato lhe adviessem graves consequências.

Argue mais que morta sua mãe, esquecido de seus deveres militares deixou-se ficar por alguns meses mais em companhia de sua irmã, que também enviuvara e ainda por falta de recursos, até que a Base Aérea de Natal lhe facultou viagem em avião, vindo, então, para Santarém, neste Estado, onde soube por seus colegas estar sendo considerado desertor, apresentando-se por isso, ao seu quartel no dia 2 de janeiro de 1958, forçado pelas circunstâncias. Foi, afinal, condenado pelo Conselho a 6 meses de detenção, mínimo, do art. 163, do Cód. P. Militar, constando do ato, de fls. 29, a ocorrência da sessão do julgamento, notadamente a relativa a não inquirição das testemunhas do réu ora apelante.

Inconformado, apela o condenado, arguindo, preliminarmente, nulidade do processo, por inobservância de formalidades, ou termos substanciais, conforme o prescrito no art. 251, do C. J. Militar, a vista de não constar do processo o termo de deserção e bem assim a não inquirição das testemunhas do réu e a não juntada de sua fé de ofício ou de seus assentos. Quanto ao mérito, argue o já alegado na condenação.

A Ilustre Procuradoria Geral do Estado levanta a preliminar de nulidade do processo em consequência da não juntada do termo de deserção, essencial de acordo com o art. 262, do Cód. da J. Mi-

litar, para configuração do crime e, com relação ao mérito, opina pela confirmação da sentença.

II — Preliminar — A nulidade do processo arguida, em consequência da falta do termo de deserção e da não inquirição de testemunhas do autor, não procede porque o termo de deserção consta, por certidão, de fls. 11, revestido das formalidades legais, e de não inquirição das testemunhas de defesa, por serem irmãos do acusado, nada arguiu a defesa, em momento oportuno, na sessão de julgamento, segundo o noticiado na respectiva ata, de fls. 29, estando, assim, sanada qualquer nulidade, ou irregularidade, do processo, pelo silêncio da parte, de acordo com o disposto no art. 254, do Código de Processo Penal (C. J. Militar).

III — Mérito — O crime de que se acusa o apelante é de deserção. O apelante alega não ter tido intenção de desertar e procura justificar seu ato com o amor e dedicação à sua velha mãe enferma. O crime de deserção independe do elemento intencional para integrar-se. É crime formal. A sua integração independe do elemento intencional. O crime de deserção se consuma desde que haja decorrido o prazo de graça, conforme a doutrina e a jurisprudência.

O crime de deserção comprovase, não por prova testemunhal, mas documental: — termo de deserção e extrato de fé de ofício ou assentamento do acusado. Estas provas estão, por certidão, às fls. 11 e 12, respectivamente. O crime, pois, está manifestamente provado.

Deserção é crime tipicamente militar e, portanto, sujeito, quanto ao processo, ao Cód. de Processo Militar, sendo, pois, de se indeferir o pedido de suspensão condicional da pena, por não permitida pelo mesmo.

Custas, como de lei. Belém, 11 de agosto de 1958. — (aa) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente — Alvaro Pantoja, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de agosto de 1958. — (a) LUIS FARRIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 418. Apelação Cível "ex-officio" da Capital.

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara. Apelados: — Louival Rosas e Celina Tereza Rosas. Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

I — Nega-se provimento ao recurso, estando a decisão homologatória de desquite amigável em conformidade com a lei. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio", da Comarca da Capital, em que e apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara; e, apelados, Louival Rosas e Celina Tereza Rosas.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação, confirmando, assim, a decisão homologatória de desquite acordado entre os apelados, por estar o pedido e também o processo em conformidade com a lei. Custas, segundo a lei. Belém, 11 de agosto de 1958. — (aa) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente — ALVARO PANTOJA, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de agosto de 1958. — (a) LUIS FARRIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 419. "Habeas-corpus" da Capital.

Impetrante: — Maria Alves da Silva. Paciente: — Carmelindo Oliveira da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por

unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-elege" — P. e R. Belém, 20 de agosto de 1958. — (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 420. "Habeas-corpus" da Capital.

Impetrante: — Eldonor Ferreira da Silva. Paciente: — Raimundo Carlos da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-elege" — P. e R. Belém, 20 de agosto de 1958. — (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 421. "Habeas-corpus" da Capital.

Impetrante: — Leonardo Gomes Ferreira a seu favor. Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Dr. Juiz de direito da Vara Penal de que o paciente está legalmente preso, condenado que foi por sentença à pena de 3 anos de reclusão pelo crime capitulado no art. 231 do Código Penal.

Custas "ex-elege" — P. e R. Belém, 20 de agosto de 1958. — (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de agosto de 1958. — (a) LUIS FARRIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 422. "Habeas-corpus" da Capital.

Impetrante: — O Bacharel Luiz Carlos Nogueira. Paciente: — Antonio Lira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-elege" — P. e R. Belém, 20 de agosto de 1958. — (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 423. "Habeas-corpus" preventivo de Capanema.

Impetrantes: — O Bacharel Alcindo Barbosa. Pacientes: — João Alves Oliveira e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencidos os Exmos. Srs. Des. Souza Moitta e Aluizio Leal, em denegar a ordem impetrada, de vez que contra os pacientes não existe ameaça de prisão, segundo informa o Sr. Delegado de Polícia de Capanema, apontado como autoridade catra.

Custas "ex-lege" — P. e R. Belém, 20 de agosto de 1958. — (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 424. "Habeas-corpus" preventivo da Capital.

Impetrante: — O Bacharel Alberto Valente do Couto. Paciente: — Edvaldo Leite da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencidos os Exmos. Srs. Des. Souza Moitta e Aluizio Leal, em denegar a ordem impetrada à vista da informação do Dr. Pretor do Termo-Sede da Comarca de Soure, de que o paciente foi preso em flagrante e tendo prestado fiança, quebrou-a, retirando-se do lugar do delito e praticando nova infração penal, estando ali sendo processado regularmente.

Custas "ex-lege" — P. e R. Belém, 20 de agosto de 1958. — (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de agosto de 1958. — (a) LUIS FARRIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 425. "Habeas-corpus" preventivo de Salinópolis.

Impetrante: — O Bacharel Alcindo de Azevedo Barbosa. Paciente: — Raimundo Cornélio de Jesus Castro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, sem prejuízo, entretanto, do comparecimento do paciente à Polícia a fim de prestar declarações em um inquérito ali instaurado.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 20 de agosto de 1958. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 426. "Habeas-corpus" preventivo da Capital.

Impetrante: — O Bacharel Artermis Leite da Silva. Paciente Aldo de Arruda Câmara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, satisfeita a diligência de pedir novas informações à Chefia de Polícia, em julgar prejudicado o pedido, visto que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 20 de agosto de 1958. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 427. Reclamação Cível da Capital.

Reclamante — Edith do Carmo Bacelar. Reclamado — O despacho do Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em indeferir a presente reclamação, por falta de amparo legal, como se infere das informações prestadas pela Dra. Pretora do Cível ora reclamada.

Custas "ex-lege" — P. e R. Belém, 20 de agosto de 1958. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de agosto de 1958. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Madre Cecília Maria, Diretora do Instituto Santa Rosa, de Conceição do Araguaia

O Tribunal de Contas do Estado, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Revma. Madre Cecília Maria, Diretora do Instituto Santa Rosa, de Conceição do Araguaia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 4.653 — prestação de contas do referido Instituto, tabela explicativa n. 38, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.332, de 12 de agosto de 1958, há irregularidade que precisa ser sanada, e que define a responsabilidade da Revma. Madre Cecília Maria, sujeita a defesa prévia.

Belém, 20 de agosto de 1958.
(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
(G — Dias — 30, 31/8 — 2, 5, 7, 12, 13, 16, 19, 20, 21, 23 e 24/9/58)

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público

O Tribunal de Contas do Estado, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo n. 2.026 — prestação de contas da referida Biblioteca, tabela explicativa n. 77, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 1.577, de 16 de novembro de 1956, há irregularidade que precisa ser esclarecida, e que define a responsabilidade do Sr. Ernesto Cruz, sujeita a defesa prévia.

Belém, 25 de agosto de 1958.
(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
(G — Dias — 30, 31/8 — 2, 5, 7, 12, 13, 16, 19, 20, 21, 23 e 24/9/58)

EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Drs. Anibal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Anibal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, exercício de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentarem a defesa ali pre-

vista relativamente ao processo n. 1.978 — prestação de contas da Escola de Enfermagem do Pará, Tabela explicativa n. 81 — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.276, de 8 de julho de 1958, não foi comprovado o pagamento feito pela Secretária de Estado de Finanças à Secretaria de Estado de Saúde, na importância de Cr\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) à conta da Tabela n. 81, "Pessoal Variável — Diaristas", do orçamento de 1955.

Belém, 30 de julho de 1958.
(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 29 e 31/8/58

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao Processo n. 3.762 — prestação de contas do Colégio Estadual "País de Carvalho", tabela explicativa n. 71, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2289, de 25-7-58, não surtiram efeito as diligências executadas, afim de que a Secretaria de Estado de Finanças aprovasse, legalmente, o emprêgo de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros), — dispendidos a 2-6-58, à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", rubrica "Colégio Estadual País de Carvalho", Tabela explicativa n. 71, subdesignação "Material de Consumo", na qual exercido.

Belém, 30 de julho de 1958.
(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 29 e 31/8/58

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dagoberto Cardoso Titam e a Senhorinha Maria Teves Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Território Federal do Acre, Rio Branco, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Alameda, 9 filho de Aristobulo Cardoso Titam.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 185, filha de Antonio de Moraes e de Dona Maria da Purificação Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.509 — 27/8 e 29/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João de Deus Lima Filho e a Senhorinha Angélica Augusta Carneiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caceia 940, filho de João de Deus Lima e de Dona Maria Amancia Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, 174, filha de Augusto Carneiro e de Dona Angélica Augusta Carneiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.400 — 26/8 e 29/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Modesto de Sousa e a Senhorinha Darcy Ferreira Assunção.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cirurgião, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. José Bonifácio, 994, filho de Raimundo Alcântara Souza e de Dona Maria do Rosário Modesto de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à rua Silva Castro 28, filha de Marinho Assunção e de Dona Donatila Ferreira Assunção.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.501 — 26/8 e 29/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rui Araújo e a Senhorinha Francisca da Silva Chuva.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. São Pedro, 121, filho de Maria Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Genl. Bittencourt, 1.082, filha de Hyolmar da Silva Cunha e de Dona Nair da Silva Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.502 — 26/8 e 29/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José dos Santos Miranda Filho e a Senhorinha Lindalva Neves Torres.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Paes de Souza, 222, filho de José dos Santos Miranda e de dona Augusta da Silva Miranda.

Ela é também solteira natural do Maranhão, Madragão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Paes de Souza, 222, filha de Raimundo Torres e de dona Aurora das Neves Torres.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.508 — 27/8 e 31/9/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo Braga de Amorim e a Senhorinha Arlinda de Vasconcelos Pedreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário do D. E. R., domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Castelo Branco, 287, filho de Antonio Meneles da Cruz Amorim e de dona Leopoldina Braga de Amorim.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Almirante Wandenkolk, 287, filha de João Pedreira e de dona Estela de Vasconcelos Pedreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.509 — 27/8 e 31/9/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Maximino Abel Lopes Tavares e a Senhorinha Maria Del Carmem Nunes Garcia.

Ele diz ser solteiro, natural do Portugal, Oliveira de Frades, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua General Gurgel, 58, filho de Joaquim Lopes Ferreira e de dona Carmen Celeste Tavares dos Santos.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça da Bandeira, 15, filha de Isaac Nunes Feijoo e de dona Maria Del Carmem Garcia Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.510 — 27/8 e 31/9/58)